



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

LEI Nº 141 /2010.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

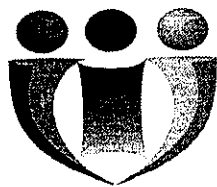
I - Orçamento Geral do Município;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
demterpmlg@hotmail.com
(99) 3633-1133

DIG: Roberto Lopes



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II ***Do Conselho-Gestor do FHIS***

Art. 4º O FHIS será gerido pelo seu Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa, formado por (08) oito representantes conforme a disposição abaixo:

I- (04) quatro representantes do poder público municipal, sendo;

a - (01) um representante da Câmara Municipal;

b - (01) um representante da Secretaria de Assistência Social;

c - (01) um representante da Secretaria de Obras;

d - (01) um representante da Secretaria de Educação

II - (04) quatro representantes da sociedade civil, sendo:

a - (02) dois representantes de entidades filantrópicas local;

b - (02) dois representantes de entidades de movimentos populares;

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12

demterpmlg@hotmail.com

(99) 3633-1133



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

§1º Ficarão garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do conselho e a proporção mínima de $\frac{1}{4}$ do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Chefe da Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

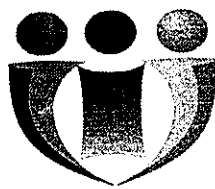
VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA

CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12

demterpmlg@hotmail.com

(99) 3633-1133



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso
AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
demterpmlg@hotmail.com
(99) 3633-1133



**PREFEITURA DE
LAGOA GRANDE-MA**
Trabalho e Cidadania

aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa Grande do Maranhão – MA, 20 de agosto de 2010.


Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal

AV. 1º DE MAIO, 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12
demterpmlg@hotmail.com
(99) 3633-1133